



Publicado em Placar

Em 19 / 04 / 96

[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 223/96.

de 18 de abril de 1996.

Dispõe sobre a comercialização de carnes e derivados no Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante a disposto no art. 71, III, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - É vedada a comercialização de carnes e derivados no Município de Palmas, sem que o Frigorífico ou Matadouro esteja registrado no órgão competente, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei Federal nº 1.283/50, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º - Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação deste Decreto, para que os interessados comprovem possuir o respectivo registro (SIF, SIE ou SIM) junto à Coordenação de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete a Vigilância Sanitária Municipal proceder a fiscalização e a apreensão de carnes e derivados, provenientes de abates clandestinos e/ou de abatedouros não registrados, na forma da Lei, ou ainda, de animais que não possuem atestado de vacina contra febre aftosa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 18 dias do mês de abril de 1996.

[Handwritten signature]

Eduardo Siqueira Campos
Prefeito Municipal

